Prefeitura de CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.294, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA EMPREGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37, combinado com os incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e do Art.85 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, o Município de Cabreúva poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os efeitos desta lei:

I - assistência às situações de emergência, quando caracterizada a urgência e o inadiável atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos;

II - assegurar o regular funcionamento da máquina administrativa municipal, não permitindo a paralisação desta por falta de servidores;

III - para o cumprimento de convênios firmados com o Estado, a União, as autarquias, órgãos federais e etc.;

IV - campanhas de saúde pública;

V - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;

VI - para atender às peculiaridades e necessidades da Secretaria de Saúde, especificamente:

a - em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

b - em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;

c - em decorrência da abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante.

Art. 3º - As contratações de pessoal serão feitas pelo tempo determinado, em até cento e oitenta (180) dias do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo obrigado a iniciar processo seletivo, através de concurso público, em até noventa (90) dias, para suprir a deficiência de pessoal prevista nesta Lei, sob pena de invalidação das contratações por tempo determinado existentes.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções, mediante prévia análise e parecer favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, dentro de suas respectivas áreas de competência, e posterior autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores ativos e inativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quando houver compatibilidade de honorários.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

empregos correspondentes previstos em Lei Municipal vigente, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de empregos tornados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos planos de cargos e salários dos servidores municipais.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto nas normas municipais vigentes, quanto aos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicos.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração dos deveres e proibições estabelecidas nas normas municipais de Cabreúva;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária, por interesse público do Poder Executivo Municipal;

V - falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI - insuficiência de desempenho do contratado.

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada a Administração pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 10 - Fica autorizada a contratação de no máximo 22 (vinte e dois) Auxiliares Administrativos, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 11 - Fica autorizada a contratação de no máximo 15 (quinze) Auxiliares de Serviço, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 12 - Fica autorizada a contratação de no máximo 29 (vinte e nove) Técnicos de Enfermagem, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 13 - O Anexo Único é parte integrante desta lei.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

EMPREGO TEMPORÁREO	VAGAS
Auxiliares Administrativos	22
Auxiliares de Serviço	15
Técnicos de Enfermagem	29